



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - DSG (11.02.23.05.04)
(Identificador: 202477685)**

Nº do Protocolo: 23125.025067/2023-41

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2023.

Título: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2022 - UNIFAP E A EMPRESA VALLE SERVIÇOS EIRELI.

À PROAD

A respeito do Contrato nº 032/2022, celebrado entre a Fundação Universidade Federal do Amapá e a Empresa Valle Serviços Ltda - ME, cujo objeto é a prestação de serviços limpeza, conservação predial interna e copeiragem, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, no Campus Marco Zero no município de Macapá -AP". Processo nº 23125.006250/2022-66 e considerando subsídios fornecidos pela fiscalização do contrato em tela, solicitamos a RENOVAÇÃO do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 27 de SETEMBRO DE 2024. Segue em anexo:

- Relatório do Fiscal Técnico do contrato, Zenildo Mendonça Barbosa, portaria nº 0803/2023;
- Carta de aceite da Empresa Valle Serviços Ltda-ME.

Atenciosamente,

(Autenticado em 23/09/2023 11:55)
MARCUS LUIS SANTOS DE ASSIS
CHEFE DE DIVISAO - TITULAR
Matrícula: 2127845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **1ec7ab7010**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA Nº 238 / 2023 - DSG (11.02.23.05.04)

Nº do Protocolo: 23125.025066/2023-04

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2023

Relatório de fiscalização Técnica Contrato: 032/2022-UNIFAP.

Objeto: prestação de serviços limpeza, conservação predial interna e copeiragem, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, no Campus Marco Zero no município de Macapá -AP".

Contratada: Empresa EMPRESA VALLE SERVIÇOS EIRELI LTDA.

Macapá, AP, 23 de Setembro de 2023.

no que concerne aos serviços de limpeza de limpeza externa realizados no Campus Marco Zero do Equador, devidamente identificada através do contrato nº 032/2022, tendo em vista o **prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/09/2022 e encerramento em 27/09/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, desde que os serviços tenham sido prestados regularmente; que esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada conforme edital e termo de referencia. Conclui -se, juntamente com os relatórios de fiscalização e relatórios administrativos dos ultimos 12 meses, que tais serviços estão sendo realizados a contento, dentro do prazo vigente do contrato, não havendo lapso na execução dos serviços.

Desse modo, tanto os contratos celebrados com fundamento na Lei nº 8.666/1993 antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, quanto os contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 no prazo de até 2 anos após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações, serão regidos pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, ou seja, serão regidos exclusivamente pelas regras fixadas pela Lei nº 8.666/1993. Essa condição decorre da garantia prevista no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, segundo a qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" e, no caso, considera-se ato jurídico perfeito o contrato celebrado de acordo com a norma vigente ao tempo em que se efetuou o ato.

Com base nesses fundamentos, uma vez celebrado **contrato de prestação de serviço de natureza continuada de forma regular, com base na Lei nº 8.666/1993, deverá observar as disposições da referida lei durante toda sua vigência**. E, nesse caso, como a Lei nº 14.133/2021 não impõe a extinção dos contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 quando da revogação desta lei, entende-se que, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, **o ajuste poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mesmo depois da revogação da Lei nº 8.666/1993**.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas administrativas quanto legais. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar os autos para as devidas providências

para análise da RENOVAÇÃO DO CONTRATO N°032/2022.

(Assinado digitalmente em 23/09/2023 11:36)
ZENILDO MENDONCA BARBOSA
CHEFE
Matrícula: 1127823

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **8a95ac3e33**



VALLE SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ nº 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 – Santa Rita – CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com, (96) 3244-0529

Ofício nº 10/2023

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2023.

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP
DIVISÃO DE CONTRATOS - DICONT

Referente: Renovação de Contrato 32/2022

Prezados Senhores,

A empresa Valle Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 08.968.820/0001-83, com sede na Av. Maria Quitéria, 1314 - Santa Rita vem respeitosamente, **manifestar o total interesse na prorrogação do contrato 32/202.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A **renovação** do referido contrato, poderá ser efetivada com nossa empresa sem qualquer prejuízo a Administração Pública ou a terceiros, como o próprio texto subscrito da Lei 8666/93 discrimina.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada Lei nº 9.648, de 1989).

No período de execução do contrato com esta Universidade, mantivemos nossos serviços sem que tivesse registro de qualquer falta as determinações desta administração.

Por essas razões reiteramos nossa disposição **para a renovação do referido contrato**, reafirmando nosso compromisso com vossa administração.

Nestes termos pedimos e esperamos,

DEFERIMENTO.

Atenciosamente

VALLE SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ nº 08.968.820./0001-83
DEYLANE MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO
CPF nº 789.968.302-59